Re: Pedido de Esclarecimento

Comissao Especial de Licitacao

seg 19/08/2019 18:36

Itens Enviados

Para:LDVL Construções Sustentáveis <licitacao.ldvl@gmail.com>;

Prezado,

Em resposta ao quanto suscitado abaixo, cumpre-nos asseverar o seguinte:

a) A visita técnica de que trata o item 8.2, alínea "e", não é obrigatória. Basta que a licitante declare de acordo com o modelo do anexo. Todavia, é recomendável que o faça (a visita), em razão da complexidade da obra. Mas não será inabilitada se não fizer (a visita). Desejando, entrar em contar com a Coordenação de Obras do SESC/SE, no telefone (79) 3216-2713 ou (79) 99931-4686 (Michelle - Arquiteta).

b) Diferente do indicado no questionamento, não é verdade que o TCU tenha fixado piso para o BDI de obras sob a sua fiscalização. O que consta no referido acórdão nº 2622/2013 são valores máximos de aceitabilidade, por tipo de obra. A depender da complexidade da empreitada (da obra), no caso de "construção de edifícios", os valores podem variar de 20,34% a 22,12% e a 25%. Nunca é piso. Sempre é teto.

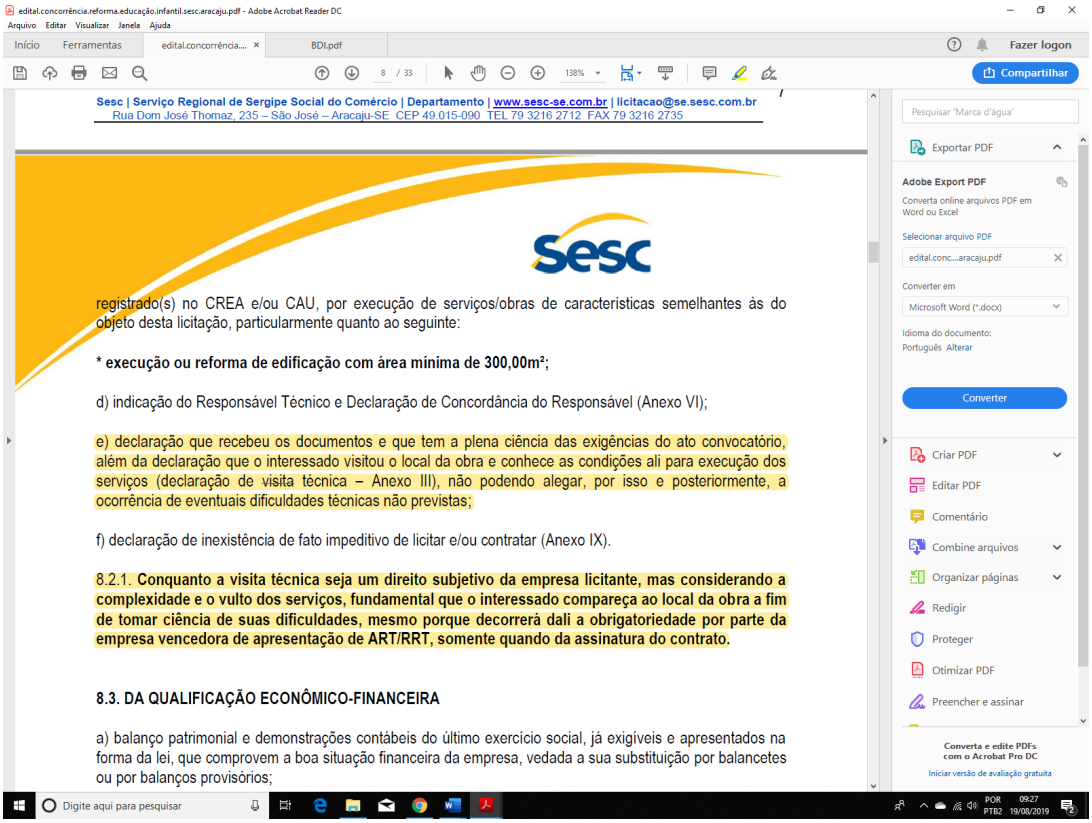
c) No caso da licitação em comento, consoante expressamente indicado no item 7.5 do Instrumento Convocatório, foi fixado o teto de 19,85% a título de BDI. Não serão admitidas propostas com percentuais superiores. Independente do regime de tributário a que se encontra vinculada, a exemplo do SIMPLES NACIONAL, o respeito ao teto é obrigatório.

Atte.

José Robson Almeida
Consultor de Licitações de Obras e Engenharia do SESC/SE

De: LDVL Construções Sustentáveis <licitacao.ldvl@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 09:41:29
Para: Comissao Especial de Licitacao <ceppe@se.sesc.com.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento

Bom Dia!!!
Em relação a visita técnica no item 8.2.1 Fala que a visita é um direito subjetivo,porém orienta que faça a visita devido a complexibilidade da obra.É obrigatorio fazer ?Tem algum numero que possa marcar ou só é ir no local da obra?
Em relação ao BDI:
Na planilha de BDI fornecida pelo SESC apresenta um BDI de 19,85% sendo que esse valor está abaixo do que o acórdão 2622/2013 TCU orienta,no acórdão ele classifica como menor valor no seu 1ºQuartil 20,34% então como no item 7.5 do edital fala que deve seguir ele como parâmetro, o SESC deveria esta entre o 1º o 3º Quartil do acórdão.
Também no item 7.5 fala que não deve ultrapassar o valor de 19,85%,a empresa LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS é enquadrada no simples nacional onde seus impostos são de acordo com o seu faturamento e na situação atual da empresa ao calcular seus impostos e lançar na planilha de BDI,o BDI da empresa fica acima do orientado pelo SESC como proceder nesse caso ?



Sesc | Serviço Regional de Sergipe Social do Comércio | Departamento | www.sesc-se.com.br | licitacao@se.sesc.com.br
Rua Dom José Thomaz, 235 – São José – Aracaju-SE CEP 49.015-090 TEL 79 3216 2712 FAX 79 3216 2735

registrado(s) no CREA e/ou CAU, por execução de serviços/obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, particularmente quanto ao seguinte:

*** execução ou reforma de edificação com área mínima de 300,00m²;**

d) indicação do Responsável Técnico e Declaração de Concordância do Responsável (Anexo VI);

e) declaração que recebeu os documentos e que tem a plena ciência das exigências do ato convocatório, além da declaração que o interessado visitou o local da obra e conhece as condições ali para execução dos serviços (declaração de visita técnica – Anexo III), não podendo alegar, por isso e posteriormente, a ocorrência de eventuais dificuldades técnicas não previstas;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar e/ou contratar (Anexo IX).

8.2.1. **Conquanto a visita técnica seja um direito subjetivo da empresa licitante, mas considerando a complexidade e o vulto dos serviços, fundamental que o interessado compareça ao local da obra a fim de tomar ciência de suas dificuldades, mesmo porque decorrerá dali a obrigatoriedade por parte da empresa vencedora de apresentação de ART/RRT, somente quando da assinatura do contrato.**

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios;

Atenciosamente,
Alex Darlan
Socio Administrativo

LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS
79 - 3243-6459